



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.356

De 18 de agosto de 2017

Dispõe sobre a criação da "Carteira de Identificação do Trabalhador Voluntário", concedendo benefícios ao seu portador no município de Ourinhos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Caio César de Almeida Lima:

Art. 1º. As entidades públicas e privadas que prestam serviços relevantes e de interesse público no Município de Ourinhos, regularmente constituídas, ficam obrigadas a conceder Carteira de Identificação do Trabalhador Voluntário, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I – realização de trabalho altruista ininterrupto e assíduo por, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente comprovado;
- II – residência fixa no município de Ourinhos;
- III – requerimento escrito destinado às entidades referidas no *caput* deste Artigo, instruído com cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo único. Só farão jus à Carteira de Identificação do Trabalhador Voluntário as pessoas que realizarem trabalhos e atividades não remuneradas e voluntárias junto às entidades referidas neste Artigo, sendo vedada a concessão aos prestadores de serviços remunerados ou aos que estejam cumprindo sanções penais.

Art. 2º. Entende-se por trabalho voluntário a atividade filantrópica, não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

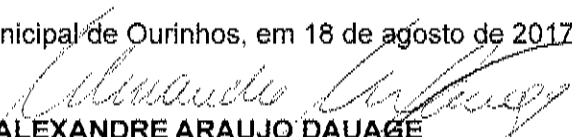
Art. 3º. O portador da Carteira de Identificação do Trabalhador Voluntário terá o direito, dentre outros, aos seguintes benefícios:

- I – desconto de 50% (cinquenta por cento) de ingressos em casas de *show*, cinemas, teatro e demais eventos culturais e desportivos;
- II – preferência de atendimento em bancos, correios e lotéricas, desde que esteja cumprindo tarefa relacionada à sua atividade filantrópica;
- III – desconto de 50% (cinquenta por cento) de tarifas de transporte público municipal para locomoção até o local da realização de atividades voluntárias.

Parágrafo único. Outros benefícios poderão ser concedidos aos prestadores de serviços voluntários, como descontos em farmácias, universidades e demais estabelecimentos afins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 18 de agosto de 2017.


ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
- Presidente -


CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS	EM 22/08/17 E. V. S. n.º 1101
Conferida por <i>Nathalia</i>	
<i>Nathalia K. C. P. Lucas</i>	